

Política Anticorrupção

Departamento	Data de atualização	Código
Compliance	30/10/2022	PLCOMP04

Sumário

1.	Resumo	2
2.	Objetivo	3
3.	Abrangência	3
4.	Definições	3
5.	Responsabilidades	3
6.	Diretrizes.....	4
8.	Disposições gerais.....	5
9.	Sanções.....	6
10.	Referências	6
11.	Vigência.....	7
12.	Histórico de mudanças	7

1. Resumo

A seguir apresentamos o resumo das principais orientações contidas nesta Política. Porém, a leitura integral da Política é necessária.

O que fazer



- Conduzir seus negócios com Ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis às nossas atividades empresariais;

O que não fazer



- Omitir atos de descumprimento a esta Política e os normativos relacionados;
- Não estão permitidos dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor em nome do Grupo Cyrela;
- Realizar Doações Políticas, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos em nome do Grupo Cyrela,

2. Objetivo

Apresentar as principais Diretrizes e disposições legais relacionadas à prevenção a atos de Corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), de forma a assegurar que todas as relações internas e externas do Grupo Cyrela sejam conduzidas pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

3. Abrangência

Aplicável a todos os relacionamentos internos e externos do Grupo Cyrela, o que inclui as pessoas físicas e jurídicas:

- (i) colaboradores, indistintamente (independente de nível hierárquico e/ou posição de liderança);
- (ii) administradores;
- (iii) parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e qualquer Terceiro que possua relacionamento com o Grupo Cyrela;
- (iv) os indivíduos que, de qualquer forma, representem os profissionais e colaboradores mencionados acima.

4. Definições

Os termos em letras maiúsculas seguem as definições constantes no Glossário das Políticas de Compliance, disponível no site de [Integridade](#).

5. Responsabilidades

5.1. Diretoria

- a) Aprovar esta política, bem como apoiar a sua efetiva implementação, divulgação e observância.

5.2. Comitê de Conduta

- a) Avaliar e deliberar sobre as situações apresentadas pela área de Compliance, adotando as medidas necessárias para a imediata cessação e mitigação de condutas consideradas contrárias à essa Política.

5.3. Área de Compliance

- a) Orientar os colaboradores sobre os conceitos e aplicação dessa Política;
- b) Analisar e relatar ao Comitê de Conduta quaisquer situações de conflito a esta política que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e/ou qualquer Terceiro do grupo Cyrela;
- c) Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade;
- d) Situações entendidas como não relevantes pela área de Compliance serão tão somente mencionadas ao Comitê de Conduta, ficando a análise detalhada para situações entendidas como significativas pela Área de Compliance.

5.4. Colaborador

- a) Agir de acordo com as Diretrizes desta Política, com Ética e transparência, e em conformidade com as leis vigentes e o Programa de Integridade do Grupo Cyrela.

6. Diretrizes

É compromisso do Grupo Cyrela conduzir seus negócios com Ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis às nossas atividades empresariais. Desta forma, o Grupo Cyrela instrui que seus colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores ou qualquer Terceiro, agindo em nome, benefício e/ou interesse do Grupo Cyrela, não pratique, direta ou indiretamente, qualquer forma de Suborno, Corrupção, Corrupção Privada, Pagamento de Facilitação ou compensação em qualquer que seja o contexto.

Na contratação de funcionários, os gestores e o departamento pessoal deverão garantir que os contratados tenham conhecimento do Código de Conduta, e das Políticas de Compliance do Grupo Cyrela, com os devidos aceites formais.

7. Condutas não recomendadas

a) Corrupção contra a Administração Pública

Colaboradores do Grupo Cyrela e Terceiros que atuam em seu nome estão permitidos de dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou

indiretamente através de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, Presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para Agente Público, PPE ou Entidade Governamental, incluindo seus Parentes Próximos, para influenciar, compensar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa ou Entidade em benefício da empresa;

b) Corrupção Privada.

Colaboradores do Grupo Cyrela e Terceiros que atuam em seu nome estão permitidos de receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, Presentes ou transferência de qualquer objeto de valor para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado. Da mesma forma, não devem aceitar Vantagens Indevidas todos os indivíduos abrangidos por esta Política.

c) Contribuições Políticas.

Realizar Doações Políticas, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos. Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao Grupo Cyrela, incluindo o uso de sua marca e reputação. Contratar parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro em desacordo com as diretrizes da área de Compliance e Suprimentos.

8. Disposições gerais

O Canal de Denúncias do Grupo Cyrela pode ser acessado através do endereço <http://www.contatoseguro.com.br/cyrela> ou pelo telefone 0800-648-6308. Sob nenhuma circunstância o Relato de uma potencial violação ou sua possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar o colaborador que fez tal denúncia de boa-fé.

A violação aos princípios estabelecidos nesta Política pode sujeitar os infratores às determinações que constam na Política de Regras de Consequências. Além disso, as violações da lei anticorrupção também podem sujeitar ao infrator e o Grupo Cyrela às sanções administrativas, civis e penais.

A responsabilidade objetiva prevista na lei, faz com que o Grupo Cyrela busque as melhores práticas de informar seus parceiros de negócio, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro que atua em nome do Grupo Cyrela, sobre a seriedade desta política e da lei anticorrupção.

Orientações e informações adicionais sobre as definições, cruza os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos ou nas políticas de Compliance disponibilizadas. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos do Programa de Integridade do Grupo Cyrela, a Área de Compliance deverá ser acionada.

9. Sanções

O descumprimento dos dispositivos desta Política resultará em ações, por parte da empresa, que variam desde uma notificação à rescisão do contrato de trabalho com justa causa, conjugadas com as providências necessárias para a solução do problema e/ou mitigação de seus efeitos, bem como as medidas judiciais cabíveis.

O Grupo Cyrela pode ser responsabilizado pela conduta de seus colaboradores e administradores, agentes, intermediários ou representantes.

As pessoas físicas e jurídicas respondem perante a Lei Federal nº 12.846/13, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Para que a ilegalidade seja observada, não é necessário que o ato ilícito ou a vantagem a ser recebida seja efetivamente concretizada, basta sua promessa, negociação ou a indicação nesse sentido.

Além das sanções diretas pela prática de Corrupção, como multas substanciais e devolução dos ganhos obtidos com o ato ilícito, as empresas envolvidas em processos de execução podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à Administração Pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo.

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em Corrupção correm o risco de serem processadas administrativa e civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas, Entidades Governamentais ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

As multas impostas a pessoas físicas não poderão ser pagas por nenhuma empresa do Grupo Cyrela. Para mais informações, consulte a PLCOMP03-Política de Regras de Consequência do Grupo Cyrela.

10. Referências

- Lei Federal Brasileira Nº 12.846/13;

- Código Penal;
- Decreto nº 11.129/2022;
- Leis nº 8.429/1992 e nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”)
- Lei 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
- Legislação internacional sobre o tema: Lei das Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei de Subornos do Reino Unido; Leis anticorrupção da União Europeia;
- Código de Conduta do Grupo Cyrela;
- PLCOMPo3 - Política de Regras de Consequências;
- PLSUPo1 - Política de Due Diligence.

11. Vigência

Esta política tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério pela área de Compliance.

12. Histórico de mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração da Política Anticorrupção	01/11/2019
2.0	- Atualização da Política Anticorrupção; - Adesão da Nomenclatura PLCOMPo4-Política Anticorrupção; - Adicionado histórico de mudanças.	05/10/2020
3.0	- Inclusão do item “Resumo” - Adequação do item “Diretrizes”	30/10/2022



SELLER



CYRELA | GOLDSZTEIN